



**DECRETO Nº 3.471,
De 29 de Setembro de 2023.**

“Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a queda das receitas provenientes dos repasses efetuados pela União e Estado constatadas no primeiro semestre do exercício de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a responsável execução orçamentária e o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município;

CONSIDERANDO a pertinência de se implementar uma política efetiva de controle e gestão de gastos públicos, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção ou adequação dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres que envolvam o dispêndio de recursos financeiros, celebrados pela Administração Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de





PREFEITURA DE **PERDIZES**

1964 e na Lei nº 2.213, de 21 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual do Município de Perdizes 2022-2025, que estabelecem que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento às despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de redução e limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas constantes da Lei nº 2.277, de 20 de dezembro de 2022 – LOA/2023 e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

DECRETA:





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesas por parte da Administração Municipal, visando a uma gestão responsável dos recursos públicos municipais durante o exercício financeiro em curso.

Parágrafo único: As medidas de contenção a que se refere o caput do artigo, a serem implementadas no âmbito do Poder Executivo, abrangem todas as Secretarias Municipais, inclusive os recursos executados nas Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º - Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos Órgãos da Administração Direta e à Administração Indiretos autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo **10% (dez por cento)** da despesa orçada.

§1º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.





Art. 4º - Até o dia **31 de Dezembro de 2023**, a contar da vigência deste Decreto, fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para cargos em comissão e designação para funções gratificadas, ressalvado os eventuais casos de substituição previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - a concessão de novas gratificações ou funções gratificadas para servidores efetivos, ressalvadas as hipóteses relativas a implementação da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - admissão de pessoal em regime temporário, ressalvado os eventuais casos de substituição previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou Entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição;

V - recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo, ressalvada hipótese de renovação da cessão;

VI - a realização de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas, exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;

VII - concessão de diárias, ressalvadas às relativas ao serviço de transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, transporte de alunos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,





Esporte, Lazer e Turismo e representação oficial do Município, devidamente autorizadas neste último caso;

VIII - uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos;

IX - participação em cursos, congressos, seminários e similares, salvo quando tais eventos forem gratuitos para o Município;

X - participações em capacitações, cursos, seminários, feiras e congressos, entre outros eventos que acarretem custos ao Município, com exceção daqueles que já se iniciaram e cujo pagamento já tenha ocorrido ou aqueles que façam parte da contrapartida de projetos financiados com recursos externos;

XI - aquisições de materiais permanentes;

XII - início de obra que demande utilização exclusiva de recursos próprios do Município, exceto as que tenham recursos externos, vinculações constitucionais ou emergenciais.

XIII - celebração de contratos:

a) de prestação de serviço de consultoria, vigilância, buffet e filmagem de eventos, bem como de locação de imóveis, ressalvada, em qualquer caso, a prorrogação dos já firmados;

b) de obras em processo de licitação, salvo quando financiadas com receitas vinculadas ou de operações de crédito;





XIV - realização de despesas em valor excedente à média apurada no último quadrimestre ou, alternativamente, à soma do respectivo dispêndio no mês de junho do fluente ano, reduzida em 10% (dez por cento), prevalecendo a hipótese menos gravosa, com os seguintes itens:

- a)** aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- b)** tecnologia da informação, excetuadas as despesas com infraestrutura de rede;
- c)** propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer outras veiculações de atividades governamentais;
- d)** locação de máquinas e equipamentos;
- e)** serviços e peças para mecânica veicular.
- f)** manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, excetuadas as ordens de compra ou serviços autorizados expressamente pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- g)** aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares, verbas vinculadas e as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;
- h)** serviços prestados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O disposto no artigo anterior não se aplica às despesas relacionadas a valores vinculados, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.





Art. 6º - Para contenção de gastos com pessoal, a realização de horas extras e jornada de sobreaviso, em caráter excepcional, deverão ser devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesa de cada Pasta.

Art. 7º - Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados nos artigos 3º a 6º do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as operações iniciadas antes da entrada em vigor deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO

Art. 8º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os artigos 2º a 6º deste Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto





orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços, cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

III - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a não exceder não esteja previsto no orçamento;

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o cálculo dos limites estabelecidos no inciso XIV do art. 4º do presente decreto, bem como acompanhará a evolução das despesas emitindo, quando necessário, alertas às demais Secretarias Municipais para que observem o previsto no presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Ficam excluídas deste decreto as ações necessárias ao cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação.

Art. 11 - Os contratos em execução deverão ser objeto de revisão, a critério de cada Secretaria Municipal, ainda no exercício de 2023, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo a Secretaria respectiva a negociação junto aos fornecedores e os procedimentos contratuais necessários.





Art. 12 - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais/Ordenadores de Despesas no âmbito de suas atribuições e competências, **ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas pelo presente Decreto.**

Art. 13 - Situações excepcionais, de relevante interesse público, em que a realização de despesas não abrangidas pelas ressalvas deste Decreto configurar-se como absolutamente indispensável, deverão ser encaminhadas pelos dirigentes de órgãos e entidades, com a respectiva exposição de motivos, à Secretaria Municipal de Fazenda, que as avaliará e, se entendê-las procedentes, submetê-las-á ao Prefeito, para autorizar a sua excepcionalização, mediante despacho.

Art. 14 - Os casos omissos serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto e resolvidos por ato expreso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em despacho devidamente fundamentado.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 29 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

